

LEI Nº 477/2014

Tocantínia, 07 de março de 2014.

“Cria a Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação e adota outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Tocantínia - TO, o Senhor Muniz Araújo Pereira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – LOSAN - Tocantínia estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – SISAN/Tocantínia.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população tocaniniense.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º- É dever do Poder Público Municipal respeitar, proteger, promover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e social sustentáveis.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I – A ampliação das condições de acesso aos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos nacionais e internacionais, do abastecimento e da distribuição da renda;
- II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;
- IV- A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudável que respeitem a diversidade étnica, racial e cultura da população;
- V – A produção de conhecimento e o acesso à informação quanto a produção, manipulação e consumo dos alimentos;
- VI – A implementação de políticas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do estado e dos municípios;
- VII – Garantir o atendimento continua dos programas e ações de SAN no município visando o atendimento integral aos programas sociais.

Art. 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à autonomia, que confere ao município a primazia de suas decisões sobre a produção distribuição de alimentos.

Art. 6º - O Município de Tocantins deve responsabilizar-se na promoção de cooperação técnica com o estado, o governo federal, outros países, instituições nacionais e estrangeiras, contribuindo para a realização do direito à alimentação adequada.

CAPÍTULO II



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do direito humano a alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN – Tocantínia, integrado por um conjunto de órgãos e entidades, em consonância com o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - A participação do SISAN – Tocantínia de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – COMSEA.

§ 2º - Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderá estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores públicos e privados.

§ 3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN – Tocantínia o farão em caráter independente, assegurada à autonomia de seus processos decisórios.

§ 4º - E dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN – Tocantínia.

CAPITULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º - O SISAN-Tocantínia reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada e saudável;
- II. Preservação da autonomia e respeito à dignidade e dos direitos fundamentais;
- III. Participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, monitoramento e fiscalização das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional;
- IV. Transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º - O SISAN – Tocantínia tem como base as seguintes diretrizes;

- I. Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;
- II. Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e da sociedade civil;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

- III. Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo: bem como das propostas, projetos, programas e ações aprovados pelo COMSEA – Tocantínia;
- IV. Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia do acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população Tocantiniense;
- V. Articulação entre orçamento e gestão das políticas de segurança alimentar e nutricional;
- VI. Estimulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 10º - O SISAN – Tocantínia tem por objetivos formular e implementar políticas de planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município de Tocantínia.

CAPITULO IV
INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL

Art. 11º - Integram o SISAN – Tocantínia:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia instância responsável pela indicação ao COMSEA – Tocantínia, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN – Tocantínia;
- II. O COMSEA – Tocantínia, órgão de deliberação, assessoramento, fiscalizador e consultivo das políticas públicas municipais de Assistência Social, responsável pelas seguintes atribuições:
- III. A Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional de Tocantínia – CAISAN – Tocantínia, integrada pelas seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA – Tocantínia, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b) Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - c) Articular as políticas e planos de suas congêneres, instituições políticas e privadas com ou sem fins lucrativos;
- IV. Os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional do Município, do Estado e da União.
- V. As instituições privadas municipais, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN – Tocantínia.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 – Ficam mantidas as atuais designações dos membros do COMSEA – Tocantínia com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único – O COMSEA – Tocantínia deverá, o prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Tocantínia, aos 07 dias do mês de março de 2014.

Muniz Araújo Pereira
Prefeito Municipal